LEI Nº 3.075, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

GARANTE O DIREITO À MEIA ENTRADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Professores das Escolas Públicas e particulares de Anápolis o direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casa de espetáculos existentes no município.

Parágrafo único. A identificação dos professores será feita mediante apresentação de documentos de identificação e outros expedidos pelo órgão responsável pela aplicação da presente Lei.

Art. 2º. O desconto incidirá sobre o preço normal dos ingressos, excluindo os dias de preço promocional.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de junho de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO